

LEI Nº 7.061, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

(Publ. "D. Grande ABC", 1º.10.93, Cad. B, pág. 8)

CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1

- A função gratificada de Gerente de Fiscalização de Obras Particulares, Classe 08 da Tabela de Vencimentos II, anexa à Lei 6.608, de 12 de março de 1990, e alterações posteriores, fica transformada em cargo de Gerente de Fiscalização de Obras Particulares, Classe 14 do Quadro Especial, Tabela de Vencimentos III, da mesma lei.

Artigo 2

- A transformação referida no artigo anterior tem por objeto possibilitar o cumprimento do V.Acórdão do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Cível nº 153.476-1/7.

Artigo 3

- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de dezembro de 1989.

Artigo 5

- Revogam-se as disposições em contrário.